

XVI – o Chefe do Foro Eleitoral de Belo Horizonte;  
XVII – o Coordenador de Controle Interno e Auditoria.  
(...)”.

Art. 9º Os Anexos I, II e III da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos II, III e IV desta resolução.

Art. 10. Fica revogada a alínea “h” do inciso III do parágrafo único do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018.

Des. EDGARD PENNA AMORIM

Presidente

Des. PEDRO BERNARDES

Vice-Presidente

Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES

Juiz RICARDO TORRES OLIVEIRA

Juiz RICARDO MATOS DE OLIVEIRA

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

Juiz Federal JOÃO BATISTA RIBEIRO

Estive Presente: Dr. ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

**(OS ANEXOS A QUE SE REFEREM ESTA RESOLUÇÃO ENCONTRAM-SE NO FINAL DESTA EDIÇÃO)**

---

### **RESOLUÇÃO Nº 1.080/2018**

Altera dispositivos das Resoluções TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009, nº 998, de 7 de julho de 2015, nº 1.001, de 15 de setembro de 2015, e nº 1.014, de 16 de junho de 2016, para dispor sobre sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores das Zonas Eleitorais do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos mecanismos de instauração, processamento e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores das Zonas Eleitorais, como forma de se alcançar o cumprimento dos princípios constitucionais e os objetivos estratégicos estabelecidos para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis e pela boa ordem e celeridade dos serviços e processos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir à Corregedoria Regional Eleitoral atuação fiscalizadora plena no tocante à apuração de faltas disciplinares que envolvam servidores lotados nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir mais agilidade nos trâmites administrativos e mais efetividade à atividade disciplinar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 47 da Resolução TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009, que contém o Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

“Art. 47. Cabe ao Juiz Eleitoral:

(...)

VI-A – instaurar e mandar processar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar penalidade a servidor lotado na Zona Eleitoral, quando delegada a atribuição pelo Corregedor Regional Eleitoral;

(...)”.

Art. 2º A Resolução TRE-MG nº 998, de 7 de julho de 2015, que “regulamenta procedimentos para a designação de servidores e para o desenvolvimento dos trabalhos de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao caput e ao § 2º do art. 4º:

“Art. 4º A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão instaurados pela autoridade competente, em tese, para aplicar a penalidade cabível, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 8.112, de 31 de dezembro de 1989, no inciso IV-A do art. 25 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, e no inciso XII do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018.

(...)

§ 2º A autoridade instauradora do processo, se entender necessário, poderá solicitar previamente à sua assessoria jurídica, quando possuir, em investigação preliminar, a elaboração de parecer sobre a questão.”;

II – acréscimo dos seguintes §§ 4º e 5º ao art. 5º:

“Art. 5º (...)

§ 4º Na hipótese de processo instaurado por Juiz Eleitoral ou Diretor do Foro, comporão a comissão disciplinar servidores lotados nas Zonas Eleitorais da localidade, sempre que possível, devendo a designação ser comunicada formalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas –SGP–, via PAD.

§ 5º Nos casos em que não for possível a composição da comissão por servidores lotados em Zona Eleitoral, deverá o Juiz Eleitoral ou Diretor do Foro solicitar formalmente à SGP, via PAD, a indicação de servidor membro da Comissão Disciplinar Permanente deste Tribunal, nos termos da Portaria da Presidência nº 141, de 24 de julho de 2012.”;

III – acréscimo do seguinte art. 10-A ao Capítulo IV:

“Art. 10-A. As audiências a serem realizadas por membros da Comissão Disciplinar Permanente fora do edifício-sede do Tribunal deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência, com a elaboração de ata e assinatura eletrônica de documentos, para se evitar o deslocamento à Zona Eleitoral.”;

IV – nova redação ao art. 24:

“Art. 24. Caberá à SGP acompanhar e monitorar permanentemente as medidas disciplinares e corretivas aplicadas.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a autoridade competente para a aplicação da penalidade deverá encaminhar à SGP o processo finalizado, no prazo de cinco dias úteis contados de sua conclusão.

§ 2º A Seção de Atenção Psicossocial manterá controle das ocorrências de maior incidência e deverá propor plano de ação para o delineamento de intervenções a serem realizadas, se for o caso.”.

Art. 3º O art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.001, de 15 de setembro de 2015, que “dispõe sobre a organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 3º (...)

III – instaurar e mandar processar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar penalidade a servidores lotados nas Zonas Eleitorais, quando delegada a atribuição pelo Corregedor Regional Eleitoral.

(...).”.

Art. 4º A Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, que contém o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo dos incisos XXXVIII-A e XL-A ao art. 17:

“Art. 17. (...)

(...)

XXXVIII-A – homologar ou revisar, após o decurso do prazo recursal, em remessa necessária, a decisão do Diretor-Geral em notícia de irregularidade, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

(...)

XL-A – julgar recursos das decisões administrativas disciplinares aplicadas pelo Corregedor Regional Eleitoral, Juízes Eleitorais, Diretores do Foro e Diretor-Geral;

(...).”;

II – acréscimo dos seguintes inciso IV-A e §§ 1º, 2º e 3º ao art. 25:

“Art. 25. (...)

(...)

IV-A – instaurar e mandar processar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar penalidade, exceto as sanções previstas no inciso XL do art. 17 deste Regimento, aos servidores lotados nas Zonas Eleitorais, podendo delegar tais atribuições ao Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral de lotação do servidor ou ao Juiz Diretor do Foro, onde houver;

(...)

§ 1º Fica vedada a delegação prevista no inciso IV-A deste artigo quando o Juiz da Zona Eleitoral de lotação do servidor ou o Juiz Diretor do

Foro Eleitoral for o autor da representação.

§ 2º Na hipótese de se tratar de sindicância em face de servidor requisitado ou cedido, uma vez apurados indícios de autoria e da materialidade que poderiam dar ensejo à abertura de procedimento disciplinar, a sindicância deverá ser encaminhada para o órgão cedente, para análise da possibilidade de abertura de processo administrativo disciplinar e aplicação de penalidade naquele órgão.

§ 3º Das decisões de que trata o inciso IV-A deste artigo, caberá recurso para o Presidente.”.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018.

Des. EDGARD PENNA AMORIM

Presidente

Des. PEDRO BERNARDES

Vice-Presidente

Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES

Juiz RICARDO TORRES OLIVEIRA

Juiz RICARDO MATOS DE OLIVEIRA

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

Juiz JOÃO BATISTA RIBEIRO

Estive Presente: Dr. ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Helena Mônica de Oliveira Lara, Seção de Publicação

## **CRI - SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSOS**

---

### **Ata de distribuição de 14/05/2018**

Ata de Distribuição Ordinária, realizada em 14 de maio de 2018, presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Edgard Penna Amorim, Presidente. Foram distribuídos pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 0600128-72.2018.6.13.0000. BELO HORIZONTE-MG. Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. DE MINAS GERAIS RESUMO: Minuta de Resolução – Processo Administrativo. Relator: Dês. Edgard Penna Amorim Pereira Abrantes. Distribuição ao Presidente.

Processo Administrativo nº 0600126-05.2018.6.13.0000. BELO HORIZONTE-MG. Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. DE MINAS GERAIS RESUMO: Minuta de Resolução. Relator: Dês. Edgard Penna Amorim Pereira Abrantes. Distribuição ao Presidente.

Mandado de Segurança nº 0600129-57.2018.6.13.0000. ARGIRITA-MG. Impetrante: CARLOS AURELIO CARMINATE ALMEIDA. ADVOGADOS: JOSÉ SAD JÚNIOR- OAB: 65.791/MG; BRUNO GAZZOLA BEZERRA FALCÃO – OAB: 178.257/MG; BRUNO DE MENDONÇA PEREIRA CUNHA – OAB: 103.584/MG. Impetrado: Juiz Eleitoral da 161ª Zona Eleitoral de Leopoldina RESUMO: Direitos Políticos – Suspensão de Direitos Políticos. Relator: Ricardo Matos de Oliveira. Distribuição automática

Petição nº 0600127-87.2018.6.13.0000. JUIZ DE FORA-MG. Requerentes: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA – OAB: 137.677/RJ. Requerido litisconsorte: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL. Requerido: CHARLES THOMACELLI EVANGELISTA. RESUMO: Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária. Relator: Pedro Bernardes de Oliveira. Distribuição automática.

Petição nº 0600125-20.2018.6.13.0000. MARIANA-MG. Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE MINAS GERAIS. ADVOGADO: Henrique Maciel Campos Santiago. OAB: 118.454/MG. Requerido litisconsorte: REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA. Requerido: ADIMAR JOSÉ COTA. RESUMO: Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária. Relator: Paulo Rogério de Souza Abrantes. Distribuição automática.

Petição nº 0600124-35.2018.6.13.0000. MARIANA-MG. Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE MINAS